



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

PROJETO DE LEI Nº 134/2013

Altera dispositivo da Lei Municipal nº 2.832, de 12 de maio de 2010, que dispõe sobre a isenção da taxa de licença e Imposto Sobre Serviços para Promotores de Eventos e dá outras providências.

Art. 1º. Altera o artigo 4º da Lei Municipal nº 2.832, de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. A isenção prevista nesta Lei terá vigência até 31/12/2017, observando os dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal.”

Art. 2º Fica revogada a Lei nº 3070, de 18 de Dezembro de 2012.

Art. 3º. Os demais artigos da Lei Municipal nº 2.832, de 2010, permanecem inalterados

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 05 de dezembro de 2013.

NESTOR TISSOT
Prefeito Municipal de Gramado

PRO-REG-006

Projetos de Lei

E-mail: leis@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

**Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:**

NESTOR TISSOT, Prefeito Municipal de Gramado, no uso de suas atribuições legais, vem respeitosamente à presença dos Nobres Edis, apresentar o seguinte projeto de lei:

Altera dispositivo da Lei Municipal nº 2.832, de 12 de maio de 2010, que dispõe sobre a isenção da taxa de licença e Imposto Sobre Serviços para Promotores de Eventos e dá outras providências.

Através do presente projeto de lei, o Executivo Municipal vem solicitar a esta Egrégia Casa Legislativa, autorização para alteração de dispositivo da Lei 2.832, de 2010, para manter a isenção aos promotores de eventos.

Na verdade, Nobres Edis, o Município, através do presente projeto, pretende manter o benefício de isenção de Idas taxas de licença e imposto sobre serviços para promotores de eventos , por mais quatro anos.

Os promotores dos eventos são canais para realização de congressos, feiras, exposições, festas, entre outros, em cada município. É destes profissionais a iniciativa de promover cada evento e é a eles atribuída, na maioria dos casos, a definição dos locais apropriados para realização de cada evento.

Esses profissionais são contratados pelos donos das marcas, empresas, grupos, enfim, para organizar todo tipo de evento, compondo desde a definição dos locais até a contratação de todos os serviços envolvidos na execução da estrutura de cada evento.

Assim, manter o incentivo fiscal a estes profissionais é positivo ao município, em razão de que renuncia a uma pequena parcela de tributos diretos, mas mantém, por outra via, a garantia de realização de mais eventos na cidade, recebendo muito mais receitas pela via indireta, com a ocupação hoteleira, gastronômica, comércio, serviços, transporte, entre outros, além de todos os serviços por eles tomados, estes sem o benefício da isenção.

Destarte, esta atividade merece um olhar diferenciado do município, pelo volume de negócios canalizados em nosso território, que gera benefícios diretos em toda economia da cidade.

Sobre o valor anual dos impostos renunciados, esclarecemos que esta previsão está no anexo das metas fiscais – estimativo da compensação e renúncia da receita 2014,

Projetos de Lei

E-mail: leis@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

que acompanha a LDO 2014, aprovada através da Lei Municipal nº 3.175/2013. Neste anexo foi previsto um estimativo do que o município deixará de receber em 2014 e anos seguintes, em razão desta renúncia de receita.

Assim, como os valores ora renunciados foram reduzidos do orçamento 2014, por estimativa, em conformidade com o que determina a LC 101/2000 – lei de responsabilidade Fiscal, art. 14, I, não haverá necessidade de medidas de compensação para esta renúncia, vez que os respectivos valores foram descontados da previsão de receita do IPTU 2014 e taxas de licença a atividade referida, não implicando esta renúncia em impacto negativo.

O anexo da Lei nº 3.175/2013, que trata da LDO 2014, relativo a esta renúncia assim registrou:

LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DAS METAS FISCAIS
(h) Estimativo da Compensação e Renúncia da Receita 2014

RENUNCIA DE RECEITA PREVISTA					
SETORES/PROGRAMAS/BENEFICIÁRIOS	TRIBUTO CONTRIBUIÇÃO	2014 R\$	2015 R\$	2016 R\$	COMPENSAÇÃO
Isenção para promotores de eventos em lei a ser proposta para próximos exercícios	TX LICENÇA IPTU	40.000,00	44.000,00	48.400,00	Previsto a menor no orçamento
		241.576,50	265.734,15	292.307,15	

Contando com a apreciação e conseqüente aprovação do presente projeto de lei **em regime de urgência**, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal, 05 de dezembro de 2013.

NESTOR TISSOT

Prefeito Municipal de Gramado

João Pedro Till
Secretário Municipal da Fazenda

Ciente e de Acordo:

Christiane Balzaretto Bordin
Secretária Municipal da Administração

Bruno Irion Coletto
Procurador-Geral do Município

Débora Brantes
Assessora Jurídica

Projetos de Lei

E-mail: leis@gramado.rs.gov.br